



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.663 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

OF. N.º .....

"QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO COM  
A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA PARA -  
EXECUÇÃO DO PROJETO CASULO"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar CONVENIO com a LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-L.B.A.-para atendimento de crianças através do "Projeto Casulo".

ARTº 2º- O convenio referido no artigo anterior fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTº 3º- Para execução do Projeto previsto no Convenio haverá uma cooperação financeira da conveniada (LBA) no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros)

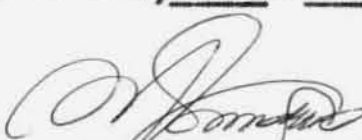
ARTº 4º- A execução do presente convenio caberá à Divisão de Educação e Assistencia Social da Prefeitura através de seus setores competentes.

ARTº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 16 de julho de.. 1984.

ARTº 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 DE SETEMBRO DE

1984.

  
DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CONVÊNIO celebrado entre a FUNDAÇÃO  
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e

o (a) Prefeitura do Município de  
Agudos

CGO 46.137.444/0001-74

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal, e integrante do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei nº 6.439, de 19 de setembro de 1977), neste ato representada por seu secretário de Adm. e Finanças Dr. Jorge Hyppolito Vannier, doravante denominada simplesmente LBA, em termos de integração de programas e dentro de sua programação para o corrente ano, e o (a) Prefeitura do Município de Agudos

com sede à Praça Tiradentes, 650 na Cidade de Agudos, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, e doravante denominado(a) simplesmente ENTIDADE CONVENIENTE, celebram o presente CONVÊNIO, na forma das cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

PRIMEIRA

O objeto do presente CONVÊNIO, com base no aprovado no processo LBA nº 37025001335 / 84, para atendimento a 80 crianças em regime de 8hs, na faixa etária de 3 a 6a, proporcionando-lhes alimentação, recreação, cuidados psicológicos, pedagógicos, médico odontológicos, assistência social, atingindo diretamente ao município de Agudos, através do Projeto Casulo.

DAS OBRIGAÇÕES

SEGUNDA

A LBA se compromete a: >

- destinar a cooperação financeira a que se refere a Cláusula Quarta;
- prestar orientação técnica necessária ao aprimoramento das atividades ajustadas neste instrumento.

*J. Amary*  
Secretário da Costa Quamã  
Município de Agudos



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERCEIRA

A ENTIDADE CONVENIENTE se compromete a:

- a) executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste ajuste, de acordo com as diretrizes emanadas da LBA;
- b) aplicá-las adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades pactuadas na Cláusula Primeira;
- c) aceitar toda e qualquer orientação técnica que seja indicada pela LBA, para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de supervisão de técnicos credenciados pela LBA, independentemente de aviso prévio;
- d) apresentar à LBA, sempre que solicitado, e segundo modelo por ela aprovado, relatório de suas atividades relacionadas com o presente CONVÊNIO;
- e) prestar contas na forma exigida pela LBA;
- f) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada.

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

QUARTA

de CR\$ 2.240.000,00  
cruzeiros

O valor da cooperação financeira da LBA é  
dois milhões duzentos e quarenta mil

assim distribuída.

Atividade 2016 : CR\$ 2.240.000,00 (dois milhões  
duzentos e quarenta mil cruzeiros);

Empenho nº .....

Atividade \_\_\_\_\_ : CR\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

Empenho nº .....

Atividade \_\_\_\_\_ : CR\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

Empenho nº .....

Parágrafo único: A cooperação financeira a  
01 parcelas, assim dis-  
criminadas:  
que se refere esta Cláusula será liberada em \_\_\_\_\_ parcelas, assim dis-  
criminadas:

*[Handwritten signature]*  
JUNTA DA LBA  
Promotor  
L. Br. 648.558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

a) primeira parcela : no valor de CR\$ 2.240.000,00

(dois milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros

), após 10 dias da assinatura  
do CONVÊNIO;

b) segunda parcela: no valor de CR\$ .X.X.X.X.X.X.X.X.X.

(

),

DO PRAZO

QUINTA

O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir de 20 / 05 / 84, tendo como prazos de validade, para os compromissos da LBA, até 20 / 12 / 84, e para os da ENTIDADE CONVENIENTE até 20 / 12 / 84.

DA RESCISÃO

SEXTA

O presente CONVÊNIO será passível de rescisão :  
a) por inadimplemento por parte da ENTIDADE CONVENIENTE, do estabelecido na Portaria nº 212/82, de 18 de outubro de 1982, da Presidência da LBA, ou de normas legais em vigor, a critério exclusivo da LBA.

b) por denúncia de qualquer das partes convenientes, desde que notifique a outra com antecedência mínima e por escrito, de 30(trinta) dias.

SÉTIMA

Fica ajustado que na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na Cláusula Sexta, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à ENTIDADE CONVENIENTE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVÊNIO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OITAVA

O presente CONVÊNIO reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Quinta, salvo expressa autorização da LBA.

NONA

As dúvidas surgidas na execução do presente CONVÊNIO serão dirimidas pela Diretoria Nacional da LBA, ouvido o Representante Legal da ENTIDADE CONVENIENTE.





Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

LBA Fundação Legião Brasileira de Assistência

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO




DÉCIMA


Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

El por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, datilografado em 04(quatro) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 16 de Julho de 1984

  
JORGE HYPÓLITO VANNIER  
Secretário de Administração e Finanças  
Fundação Legião Brasileira de Assistência

ENTIDADE CONVENIENTE

Representante Legal:   
Nome: RUBENS APARECIDO BENÁZIO.  
Nacionalidade: Brasileira.  
Estado Civil: casado  
Profissão: advogado  
C.P.F. nº 023.369.288-68


TESTEMUNHAS

1a. DÁRCIO BOMBONATTI, brasileira, casado, professor,  
CIC nº 252.590.918-68

Assinaturas: 

2a. LUIS CARLOS TEK, brasileira, casado, professor,  
CIC nº 250.148.548-34

Assinaturas: 

  
Emory da Costa Grande  
Procurador  
Mh. 645.132